



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 037**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste a contrair um empréstimo por antecipação da receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º**- Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até de R\$10.000.000(dez milhões) de cruzeiros, a título de antecipação de sua receita no corrente exercício de mil novecentos sessenta e seis (1966), pagando os juros de 125 (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§1º. Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1%(um por cento)ao ano, no atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplência.

§2º. Para realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

**Art.2º**- O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos sessenta e seis (1966), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato , a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

**Art.3º**- Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do imposto de consumo e imposto de renda de que trata o artigo 15, parágrafo 4º e 5º, respectivamente, da Constituição federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

**Art.4º**- Para efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, pra recebimento das quotas do imposto de consumo e imposto sobre a renda, junto a Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

**Art.5º**- Para resolução de qualquer pendência referente ao contrato do mútuo autorizado no artigo 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

**Art.6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 27 de junho de 1966.

Ass. Jésus Borges de Moraes

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.